

LEI MUNICIPAL Nº 615 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO “V”, DO ART. 170 E ACRESCENTA O § 1º, § 2º E 3º AO ART. 172 DA LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Modifica a Redação do Inciso “V” do Art. 170, da Lei Municipal Nº 29, de 15 de Dezembro de 1.987.

“Art. 170.....

V- Farmácias e Drogarias.

a) O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias será das 7:00 às 19:00 horas, nos dias úteis, e nos sábados funcionará das 7:00 às 12:00 horas.

b) A farmácia ou drogaria, que estiver de plantão funcionará até às 22:00 horas dos dias úteis, nos sábados e domingos, somente poderá atender ao público a farmácia ou drogaria que estiver de plantão, iniciando o mesmo ao meio dia de sábado, estendendo-se por toda a semana, encerrando-se o mesmo no sábado subsequente, devendo, ainda, cada estabelecimento, quando fechado, deixar de forma visível ao público o nome e endereço da farmácia de plantão.

c) A escala dos plantões será estabelecida por Decreto expedido pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 172 da Lei Municipal nº 29, de 15 de dezembro de 1.987, acrescida dos parágrafos 1º , 2º e 3º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 172 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições estabelecidas neste capítulo serão punidas com multas na seguinte forma.

§ 1º - A infração a qualquer dispositivo deste Capítulo sujeitará a aplicação de multa ao infrator tendo como base a UPF (Unidade de Padrão Fiscal), criada pela Lei Complementar Nº 002 de 13 de dezembro de 2002, art. 323, (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores.

§ 2º - A multa mínima a ser aplicada pelo cometimento de qualquer infração será de 500 UPF –Unidade de Padrão Fiscal, observado o disposto no art. 7º, parágrafo único e seus incisos.

.....”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 30 dias do mês de Setembro de 2004.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal